

## **Regulamento da FEUP para Atribuição do Grau de Mestre a Licenciados anteriores ao Processo de Bolonha**

Aprovado em Conselho Pedagógico a 2012/02/15

Aprovado em Conselho Científico a 2012/04/09

Este regulamento visa permitir a implementação, na FEUP, da recomendação do CRUP de 8 de Janeiro de 2011 referente à possibilidade de obtenção do grau de Mestre pelos licenciados ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha. Aplica-se a candidatos que tenham mais de 5 anos de experiência profissional relevante na área em que desejam obter o grau, seguindo a recomendação do CRUP de creditar a formação adquirida anteriormente e de permitir a apresentação de um relatório detalhado sobre a sua atividade profissional. Segue o estipulado no Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Integrados conducentes ao Grau de Mestre da Universidade do Porto no que se refere à avaliação do relatório em provas públicas.

### **Artigo 1º - Admissibilidade e Candidaturas**

1. Podem candidatar-se ao 4º ano dos Mestrados Integrados da FEUP os diplomados que, tendo terminado as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha, tenham mais de 5 anos de experiência profissional relevante na área em que desejam obter o grau.
2. A candidatura deve ser submetida através do Sistema de Informação da FEUP nos períodos estipulados, referindo que desejam obter o grau pela forma indicada (creditação da formação adquirida em licenciatura pré-Bolonha e submissão de relatório detalhado).
3. A admissão dos candidatos é sujeita a seriação conjunta com os restantes candidatos ao regime de ingresso em questão, assim como ao número limite de admissões que lhe é aplicável.
4. Aos candidatos admitidos será creditada formação anterior (num máximo de 270 créditos ECTS), com ingresso direto no 5.º ano do ciclo de estudos.

### **Artigo 2º - Orientação**

Aos candidatos admitidos será designado pelo diretor de curso um orientador, professor doutorado da FEUP, que terá a responsabilidade de acompanhar a elaboração do relatório.

### **Artigo 3º - Caracterização do Relatório**

1. Os candidatos devem elaborar um relatório sobre a sua atividade profissional nos últimos 5 anos.
2. Este documento deverá ter a qualidade e dimensão de uma dissertação de mestrado, sendo aplicáveis as regras formais de submissão de uma dissertação. Deve incluir um resumo do estado da arte na área da atividade, e salientar aspetos inovadores do ponto de vista científico e tecnológico.

### **Artigo 4º - Prova Pública**

1. A prova pública será realizada nos mesmos prazos e de forma semelhante às provas públicas de defesa da dissertação de mestrado, com um júri constituído em conformidade com o previsto no artigo 10º do Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Integrados de Mestrado da Universidade do Porto.
2. O candidato fará uma apresentação com uma duração não superior a 30 minutos sobre o conteúdo do relatório, seguida de uma discussão com duração não superior a 60 minutos.

3. A classificação do relatório e prova pública será atribuída pelos membros do júri, na escala de 0 a 20 valores, e considerada da seguinte forma:

- a) Uma classificação de 10 a 12 valores corresponde a um relatório bem elaborado, demonstrando uma atividade profissional regular nos últimos 5 anos na área profissional ou área afim do mestrado a que se candidata.
- b) Uma classificação de 13 a 15 valores corresponde a um relatório muito bem elaborado, demonstrando uma atividade profissional regular nos últimos 5 anos, onde se evidencia a aquisição de novos conhecimentos e capacidades de liderança de pequenas equipas técnicas.
- c) Uma classificação de 16 a 17 valores corresponde a um relatório muito bem elaborado, demonstrando uma atividade profissional ativa nos últimos 5 anos, onde se evidencia a aquisição de novos conhecimentos, capacidades de liderança de equipas técnicas, num contexto internacional. A apresentação pública deve ser de elevada qualidade.
- d) Uma classificação de 18 valores deve corresponder a um relatório excelente, muito bem estruturado, conciso e completo, demonstrando uma atividade profissional ativa nos últimos 5 anos, com liderança de equipas, aquisição significativa de novos conhecimentos, com ênfase em projetos inovadores, num contexto claramente internacional. A apresentação pública deve ser de elevada qualidade.
- e) Classificações acima de 18 valores devem ter um carácter verdadeiramente excepcional e só devem ser atribuídas a candidatos que tenham atingido níveis de excelência em todas as atividades profissionais em que se tenham envolvido. Devem ser atribuídas por unanimidade e acompanhadas por um documento que as defenda e justifique, assinado por todos os membros do júri.

#### Artigo 5º - Atribuição da Classificação Final

A classificação a atribuir ao estudante no ciclo de estudos conferente do grau de Mestre é calculada pela média pesada da classificação anteriormente obtida na formação correspondente ao grau de licenciado, com peso 270, e a classificação do relatório e prova pública, com peso 30.

#### Artigo 6º - Recomendações Específicas

A Comissão Científica de cada ciclo de estudos pode aprovar um conjunto de recomendações específicas que complementem as que constam deste regulamento.

#### Artigo 7º - Omissões

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente regulamento será aplicável o Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Integrados da Universidade do Porto.

#### Artigo 8º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado pelo Conselho Científico da FEUP.